

## Ref.: Boletim Informativo SRA nº 18/2023

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 18/2023, com as principais decisões do Poder Judiciário e dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 01.06.2023 e 07.06.2023.

### I – PODER JUDICIÁRIO:

#### **Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 1.216.265/SE**

**Órgão Julgador:** STJ, Terceira Turma, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva.

**Tema:** Recurso especial. Decisão que não admite o recurso. Oposição de embargos declaratórios. Não interrupção do prazo recursal. Agravo em recurso especial. Único recurso cabível.

**Data de Julgamento:** 22.05.2023.

**Comentários:** A oposição de embargos de declaração não interrompe o prazo para a interposição de agravo em recurso especial, único recurso cabível contra decisão que não admite o seguimento deste último.

#### **Embargos de Declaração no Agravo Interno no Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei nº 1.327/RS**

**Órgão Julgador:** STJ, Primeira Seção, Rel. Min. Paulo Sérgio Domingues.

**Tema:** Honorários advocatícios. Matéria de natureza híbrida (processual e material) suscetível de ser analisada em Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (“PUIL”). Fixação de honorários quando não se conhece do recurso. Possibilidade, por haver recorrente vencido.

**Data de Julgamento:** 24.05.2023.

**Comentários:** É cabível a condenação em custas e honorários advocatícios na hipótese de não conhecimento do recurso inominado.



## II – CONTROLE EXTERNO:

**Acórdão nº 978/2023/TCU**

**Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

**Tema:** Licitação. Registro de preços. Requisito. Qualificação técnica. Capacidade técnico-operacional. Quantidade. Base de cálculo.

**Data de Julgamento:** 17.05.2023.

**Comentários:** Em licitação para registro de preços, é regular que os quantitativos mínimos exigidos para comprovação de experiência anterior, para fins de qualificação técnica-operacional, sejam estabelecidos por percentual do somatório dos quantitativos a serem demandados tanto pelo órgão gerenciador quanto pelos órgãos participantes (Artigo 9º, incisos II, III e § 3º, do Decreto nº 7.892/2013).



## III – NOTÍCIAS:

### STF mantém lei que permite prorrogação e relicitação de contratos do Município de São Paulo

**Fonte:** STF – 02.06.2023<sup>1</sup>

Na sessão virtual encerrada em 26.05.2023, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (“STF”) manteve a validade de Lei que permite ao Município de São Paulo (SP) prorrogar e reliciar contratos de parceria com a iniciativa privada. Segundo o relator, Ministro Gilmar Mendes, a norma regulou serviços públicos de competência apenas do município, de interesse local.

A Lei Municipal nº 17.731/2022 foi objeto de questionamento nas Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (“ADPF”s) nº 971, 987 e

<sup>1</sup> Vide: STF. Disponível em: [STF mantém lei que permite prorrogação e relicitação de contratos do Município de São Paulo](#)

992, ajuizadas, respectivamente, pelo Partido Socialismo e Liberdade (“PSOL”), pelo Partido Comunista do Brasil (“PCdoB”) e pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (“Atricon”). Entre outros pontos, os autores sustentavam que a Lei local teria invadido a competência privativa da União para editar normas gerais de licitação e contratação.

Em seu voto, o Ministro Gilmar Mendes observou que, a requerimento do Poder Executivo, o projeto de lei tramitou em regime de urgência, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo. A seu ver, não cabe ao Judiciário interferir nessa matéria, sob pena de violação ao princípio de separação dos Poderes.

Mendes assinalou, ainda, que a Lei regulou serviços públicos de interesse local, não invadindo, assim, a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratos. Na sua avaliação, a legislação municipal age dentro de seu campo de discricionariedade, permitindo que o administrador tome a decisão que melhor atenda ao interesse público, orientando-se pelas normas gerais federais relacionadas ao tema.

Outro ponto destacado pelo Ministro é que a jurisprudência do Supremo reconhece aos estados e aos municípios competência para complementar as normas gerais de licitações e contratos e adaptá-las às suas realidades. Os mecanismos de gestão contratual sujeitos à discricionariedade do administrador, contudo, deverão observar os requisitos explicitados no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (“ADI”) nº 5991: o contrato a ser prorrogado deve ter sido previamente licitado, o edital e o contrato original devem autorizar a prorrogação e a decisão de prorrogação deverá ser vantajosa para a administração.

Ficou vencido o Ministro Edson Fachin, para quem a Lei Municipal viola o princípio da imparcialidade, por promover a prorrogação antecipada de contratos em detrimento da concorrência.



## ANAC emite ordem de serviço para início da transição da concessionária dos aeroportos de Congonhas e outras 10 unidades sem uso de precatório

**Fonte:** Agência Infra – 06.06.2023<sup>2</sup>

Extrato do ato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 06.06.2023. A assinatura inicia o processo de transição entre a vencedora do leilão realizado em 2022, a espanhola Aena, e a atual administradora da unidade, a Infraero, que estava parada.

O Governo havia determinado a suspensão da análise do pedido por envolver pagamento com precatório da outorga pelo bloco de aeroportos. De acordo com fonte ligada ao setor, a empresa decidiu fazer o pagamento sem usar esse tipo de recurso para iniciar o processo de transição das 11 unidades.

A estatal espanhola de aeroportos foi a vencedora do leilão realizado em agosto de 2022. Única proponente, ela arrematou a unidade com uma proposta de R\$ 2,4 bilhões, valor 231% acima do mínimo para ficar com o bloco que conta com as unidades de Campo Grande, Corumbá, Ponta Porã (MS); Santarém, Marabá, Paraupebas e Altamira (PA); Uberlândia, Uberaba e Montes Claros (MG)

Além da Espanha, a empresa tem presença no Reino Unido, onde possui 51% do aeroporto de Londres-Luton, México, Colômbia e Jamaica e se intitula como líder na gestão aeroportuária mundial. No Brasil, ela opera o bloco de seis aeroportos no Nordeste, liderado pelo de Recife (PE), cuja concessão ela venceu em 2019.

<sup>2</sup> Vide: Agência Infra. Disponível em: [ANAC emite ordem de serviço para início da transição da concessionária dos aeroportos de Congonhas e outras 10 unidades sem uso de precatório](#)

## Comissão da MP que prorroga prazo da nova Lei de Licitações adia reunião

**Fonte:** Agência Senado – 06.06.2023<sup>3</sup>

Foi adiada a reunião da comissão mista da medida provisória que prorrogou até o final de 2023 o prazo de adaptação da administração pública à nova Lei de Licitações (Lei 14.133, de 2021) prevista para as 14h30 desta terça-feira (6). Ainda não há informações sobre um novo agendamento.

A MP 1.167/2023 é uma demanda das prefeituras, já que a maior parte delas ainda não conseguiu se adaptar à nova lei, que exige treinamento de pessoal, mudança em rotinas administrativas e investimentos em tecnologia. Com isso, estão valendo até dezembro de 2023 as regras da antiga Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666, de 1993), da Lei do Pregão (Lei 10.520, de 2002) e do Regime Diferenciado de Contratações Públicas, o RDC (Lei 12.462, de 2011).

A deputada Lídice da Mata (PSB-BA) preside a comissão, que tem a senadora Tereza Cristina (PP-MS) como relatora e o deputado Otto Alencar Filho (PSD-BA) como relator-revisor. O cargo de vice-presidente ainda não foi preenchido.

<sup>3</sup> Vide: Agência Senado. Disponível em: [Comissão da MP que prorroga prazo da nova Lei de Licitações adia reunião](#)